

**PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a perda da licença e cassação do alvará de combustível dos postos revendedores, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais DECRETA:**

**Art. 1º** - Os postos revendedores de combustíveis ao receberem das refinarias e distribuidoras a redução do valor do litro de gasolina, etanol e diesel, são obrigados a repassarem a redução deste valor ao consumidor.

**Parágrafo Único** – Perderá a licença para funcionamento e terá cassado o alvará o estabelecimento que descumprir o caput deste artigo.

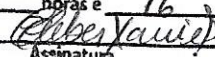
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 18 de Fevereiro de 2019.

  
Sad Lutfi de Lemos Moura  
Vereadora - PR

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE.  
CNPJ: 41.574.104/0001-97  
Protocolado em: 18/02/19  
Horário: 09 horas e 16 minutos  
  
Assinatura

A presente proposição visa obrigar que os postos revendedores de combustível repassem ao consumidor a redução do combustível recebido das distribuidoras, levando-se em consideração que várias cidades, inclusive, circunvizinhas, reduziram os preços dos combustíveis após redução nacional de preços.

Portanto, a medida certamente irá evitar lesão aos proprietários de veículos automotores, propiciando aos consumidores um preço justo a ser pago no combustível.

Tal medida se faz necessária, visto que Caridade é um Município do Estado do Ceará no qual o preço do combustível, mesmo sendo reduzido nas refinarias e distribuidoras, não é diminuído pelos proprietários dos postos de combustíveis.